



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL EM 20/09/2018  
Estado do Espírito Santo

ERNANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017

**LEI N.º 770, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI NORMAS SOBRE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO COORDENADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL ARNALDA CHRISTINA DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído para o Abrigo Institucional Arnalda Christina de Aguiar, desta Administração Pública Municipal de Rio Novo do Sul, no âmbito do Poder Executivo, a forma especial de pagamento de despesas pelo regime de SUPRIMENTO DE FUNDOS, que será regido pelas normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** Entende-se por suprimento de fundos à disposição do Abrigo Institucional Arnalda Christina de Aguiar, na forma desta lei, o numerário colocado à ordem de seu Coordenador, para a realização de pequenas despesas, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o procedimento normal de execução, nas hipóteses de:

- I - ausência temporária ou eventual, justificável no Almojarifado, de material a adquirir;
- II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material ou lavratura de instrumento de contratação de serviços;
- III - urgência, emergência ou situação extraordinária que possam causar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- IV - pagamentos de despesas miúdas de pronto pagamento; e
- V - despesas eventuais em viagens e com serviços especiais, que exijam pagamento em espécie.

**Parágrafo único.** Considera-se despesa miúda de pronto pagamento para efeitos desta lei, os gastos de pequenos vultos como os relativos à aquisição de material



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

de consumo e prestação de serviço.

**Art. 3º** O suprimento de fundo de que se trata o art. 2º desta lei somente será disponibilizado à ordem do Coordenador da Casa de Passagem.

**Parágrafo único.** O suprimento de fundo será autorizado pelo Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar esta atribuição.

**Art. 4º** O valor do numerário referido no art. 2º será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, à ordem do Coordenador da Casa de Passagem, expedido no primeiro dia útil do mês de competência, e cuja prestação de contas deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo único.** Se a prestação de contas não puder ser feita pelo titular, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o titular da Secretaria, ou Órgão equivalente, responsável pela apresentação desta.

**Art. 5º** Os suprimentos de fundos serão concedidos através de expedientes internos protocolizados para formalização de processo, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para autorização.

**Art. 6º** Não se concederá suprimento de fundos:

**I** - a servidor declarado em alcance, ou seja, que sua prestação de contas não tenha sido aprovada; e

**II** - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação.

**Art. 7º** A prestação de contas deverá ser anexada no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, que após aprovação efetuará a baixa da responsabilidade.

**Art. 8º** O suprimento de fundo disposto em determinada competência mensal deverá ser aplicado para compras e contratações dentro do respectivo mês, cuja prestação de contas deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente à disponibilização, salvo casos excepcionais e justificáveis.

**§ 1º** Em exceção à regra do *caput* deste artigo, em Dezembro o suprimento de fundo concedido deverá ser utilizado até o vigésimo dia do mês, cujas contas



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

serão prestadas até o vigésimo primeiro dia útil do mês.

**§ 2º** A cada suprimento de fundos corresponderá uma prestação de contas.

**§ 3º** Não se cumprindo a obrigação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido neste artigo, compete à Divisão de Contabilidade notificar o responsável pelo suprimento, prorrogando o prazo final por 05 (cinco) dias, que, não sendo atendido, será o processo encaminhado à Procuradoria Geral do Município, dando-se ciência ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**§ 4º** Caso se encerrar o exercício financeiro sem ser efetuada a baixa da responsabilidade, o responsável pelo suprimento será inscrito em dívida ativa do Município.

**Art. 9º** A prestação de contas far-se-á mediante entrega de formulário preenchido composto de balancete de despesa, documento fiscal e a devida justificativa.

**§ 1º** Ocorrendo despesas inferiores ao saldo mensal do numerário, este deverá ser restituído ao Erário Municipal na ocorrência da prestação de contas, vedada a complementação e possibilidade de despesas superiores à permissão desta lei dentro do mês de competência.

**§ 2º** As notas fiscais deverão ser tantas quantas forem necessárias para cada despesa e prestação de contas.

**§ 3º** As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, dentro do exercício.

**Art. 10.** Os Comprovantes de despesas, exceto cupons fiscais, serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, sob CNPJ n.º 27.165.711/0001-72, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese alguma, recibos, segundas vias, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução em substituição.

**§ 1º** Todos comprovantes deverão ser atestados no verso, conforme o recebimento do material ou a prestação dos serviços devidamente identificados.

**§ 2º** Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior ou posterior ao prazo estabelecido no art. 8º desta lei, ou seja, que ultrapassem o mês de



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

recebimento do suprimento pelo responsável.

**§ 3º** Somente serão aceitas notas fiscais ou cupons fiscais.

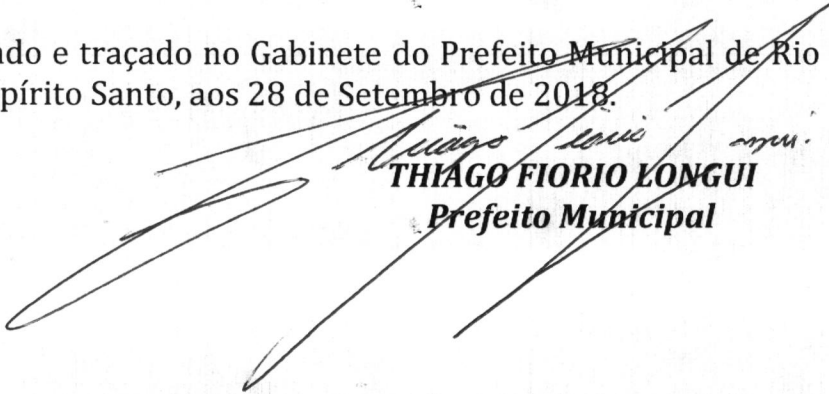
**§ 4º** O descumprimento da presente lei, os gastos indevidos, não comprovados, ou representados em comprovantes com rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul através de recurso próprio do suprido.

**Art. 11.** Compete à Divisão de Contabilidade o controle das requisições e prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos.

**Art. 12.** Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Finanças e Unidade Central de Controle Interno, regulamentados via Decreto Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 28 de Setembro de 2018.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do Poder Executivo*